



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRONÔMICA

“CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO JOSÉ ÂNGELO MERINI”

Site: [www.agronomica.sc.gov.br](http://www.agronomica.sc.gov.br) Email: [prefeitura@agronomica.sc.gov.br](mailto:prefeitura@agronomica.sc.gov.br)

CNPJ: 83.102.590/0001-90 - Fone/Fax: (47)3542-0166

Rua Sete de Setembro, nº 215 – Centro - 89188-000 – Agronômica/ SC

## PARECER JURÍDICO 94/2024-JK

### I- Do relatório

Trata-se de parecer solicitado pelo setor de licitações acerca do processo licitatório 136/2024 – pregão eletrônico 50/2024, no qual versa sobre a “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE DE PRAGAS (DEDETIZAÇÃO GERAL), LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO DAS CAIXAS D’ÁGUA, ASSIM COMO PARA EVENTUAIS SERVIÇOS DE LIMPEZA DE FOSSA E REDE DE ESGOTO DESTINADOS A TODOS OS DEPARTAMENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRONÔMICA/SC”.

A empresa SCHMOELLER DEDETIZADORA LTDA., apresentou recurso contra a sua inabilitação no certame, aduzindo que uma falha no sistema utilizado para realizar o pregão eletrônico impossibilitou a transmissão dos dados que continham os documentos da empresa.

A empresa Marco André Reichert & CIA LTDA – EPP., apresentou contrarrazões, na qual pugnou pelo indeferimento do pedido de habilitação, aduzindo que os documentos não foram apresentados oportunamente em virtude da desídia da empresa licitante e que a lei nesta situação não permite a juntada posterior dos documentos.

É o relatório necessário.



## **II- Da fundamentação**

Pois bem, o Recorrente SCHMOELLER DEDETIZADORA LTDA., se insurge quanto a sua inabilitação, aduzindo que enviou os documentos, todavia o sistema utilizado pelo município para realizar a licitação apresentou uma falha que não permitiu a transmissão dos arquivos.

Apresentou um “*print*” de seu computador, com a intenção de comprovar que enviou os arquivos no sistema.

Pois bem, analisando a situação em comento, entendo que a insurgência da empresa Recorrente não merece acolhida.

Isto porque, ao meu entender não restou demonstrado que os documentos não foram recepcionados em virtude de falha no sistema que gerencia o procedimento licitatório. Nem tão pouco alguma informação da plataforma que demonstre um indicio de problemas técnicos.

Inclusive, há nos autos do certame a informação de que a Pregoeira entrou em contato com o suporte do sistema, para fins de averiguar a situação, tendo obtido a seguinte resposta: “*Prezado licitante, o sistema não identificou o cadastro de mais de um documento no zip, se você puder encaminhar por e-mail a documentação estarei encaminhando para o portal verificar*”.

Mais adiante, colhe-se das mensagens enviadas entre a Pregoeira e o Recorrente, o seguinte: “*Licitante, não ficou comprovado que a documentação foi cadastrada antes da abertura da licitação. Há*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRONÔMICA

“CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO JOSÉ ÂNGELO MERINI”

Site: [www.agronomica.sc.gov.br](http://www.agronomica.sc.gov.br) Email: [prefeitura@agronomica.sc.gov.br](mailto:prefeitura@agronomica.sc.gov.br)

CNPJ: 83.102.590/0001-90 - Fone/Fax: (47)3542-0166

Rua Sete de Setembro, nº 215 – Centro - 89188-000 – Agronômica/ SC

*apenas os prints dos documentos dentro do arquivo zip que apresentam apenas a data de modificação do arquivo. Para poder habilitar a empresa de vocês, preciso que comprovem que essa documentação estava anexada no portal antes das 08h do dia 19/11/2024. De qualquer forma, mantenho minha inabilitação da empresa e abrirei prazo para recurso, ocasião que vocês poderão novamente se manifestarem e apresentarem suas razões de recurso.”*

Por fim, a Pregoeira com base em informações obtidas junto ao suporte do sistema Compras BR, declarou: “(...) Apesar da empresa Lucas ter tentado demonstrar que cadastrou a documentação, no meu entender, não ficou comprovado que isso ocorreu antes da abertura da sessão. Em contato com o suporte do sistema, fui informada que tal erro não poderia ocorrer, o que poderia ocorrer seria os arquivos terem ficado corrompidos, mas mesmo assim, apareceria no sistema. (...)”

Assim, dos esclarecimentos prestados pela equipe de Suporte, responsável pelo sistema do Pregão Eletrônico nº 50/2024, não ficou demonstrado que o Recorrente enviou os documentos e que os mesmos não foram recepcionados em virtude de falha no momento da transmissão dos dados.

A captura de tela sistêmica juntada pelo Recorrente em seu recurso, não demonstra o envio prévio do documento, até mesmo porque as referidas informações poderiam ter sido juntadas posteriormente.

Outrossim, é relevante assentar que os atos administrativos gozam de presunção de legitimidade e veracidade,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRONÔMICA

“CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO JOSÉ ÂNGELO MERINI”

Site: [www.agronomica.sc.gov.br](http://www.agronomica.sc.gov.br) Email: [prefeitura@agronomica.sc.gov.br](mailto:prefeitura@agronomica.sc.gov.br)

CNPJ: 83.102.590/0001-90 - Fone/Fax: (47)3542-0166

Rua Sete de Setembro, nº 215 – Centro - 89188-000 – Agronômica/ SC

competindo a quem alega demonstrar que está eivado de vícios, o que no caso em tela, não ocorreu.

Neste sentido, citamos decisões judiciais análogas:

**“MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. Contratação de serviços de locação de sistema integrado de segurança eletrônica para o monitoramento, fiscalização, operação e gestão de dados e imagens de vias e prédios públicos através de uma central de controle. Inabilitação que se deu pela falta de envio de documentos tempestivamente. Ausência de provas de falha no sistema eletrônico que teriam obstado o envio. Exigência legal e editalícia de que os documentos da habilitação fossem enviados juntamente com a proposta. Higidez do ato administrativo reconhecida. Prova documental acostada aos autos que não é suficiente para demonstrar o direito líquido e certo. Sentença denegatória mantida. Recurso conhecido e não provido.”** (Apelação Cível 1000363-07.2022.8.26.0581; Relatora Vera Angrisani; Órgão Julgador: 2ª Câmara de Direito Público; julgado em 12/12/2022)

Portanto, entendo que no presente caso o Recorrente por sua culpa exclusiva não anexou a documentação referente a sua



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRONÔMICA

“CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO JOSÉ ÂNGELO MERINI”

Site: [www.agronomica.sc.gov.br](http://www.agronomica.sc.gov.br) Email: [prefeitura@agronomica.sc.gov.br](mailto:prefeitura@agronomica.sc.gov.br)

CNPJ: 83.102.590/0001-90 - Fone/Fax: (47)3542-0166

Rua Sete de Setembro, nº 215 – Centro - 89188-000 – Agronômica/ SC

habilitação, não restando demonstrado que houve falha no sistema utilizado no momento da transmissão dos dados.

Assim sendo, entendo que o recurso não merece prosperar, pelos fatos e fundamentos acima destacados.

### III- Conclusões

Conforme fundamentação supra, opino pelo desprovisionamento do recurso apresentado, mantendo a inabilitação da licitante SCHMOELLER DEDETIZADORA LTDA.

Parecer meramente opinativo, sujeito à aprovação da Comissão de Licitações.

Agronômica/SC, 03 de dezembro de 2024.

**JOEL KORB**  
**OAB/SC 32.561**